

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS

Artigo: 10.º, n.º 5

Assunto: VALOR DE AQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE REINVESTIMENTO

Processo: 5310/2008, com despacho concordante do Substituto Legal do Senhor Director-Geral, de 2009-04-27

Conteúdo: De acordo com o disposto na alínea f), n.º 1 e n.º 2 do artigo 44.º do Código do IRS (CIRS), considera-se valor de realização o maior dos valores, o da respectiva contraprestação ou o valor que tiver sido considerado para efeitos de liquidação de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Assim, no que concerne ao valor a reinvestir para efeitos de exclusão tributária consagrada no n.º 5 do artigo 10.º do CIRS, considera-se, como tal, o valor de realização ou o valor patrimonial definitivo que serviu para efeitos de liquidação de IMT, se superior.

Quanto ao valor considerado reinvestido, existindo recurso ao crédito para aquisição do novo imóvel, será a diferença entre o valor patrimonial definitivo, quando superior ao valor efectivo de aquisição, e o valor do empréstimo bancário contraído para o efeito.